

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 391, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

IMPLEMENTAR O FLUXO DE ATENDIMENTO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL E INSTITUCIONAL) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03.2021**, do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população atendida quanto ao disposto no **art. 13 da Lei nº 13.431/2017**, o qual dispõe que "qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público";

CONSIDERANDO o **art. 7º da Lei nº 13.431/2017**, que estabelece que "Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição da República e Resolução nº 011, de 07 de outubro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

R E S O L V E

Art. 1º - Implementar o fluxo de atendimento, estabelecendo diretrizes obrigatórias no tocante à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



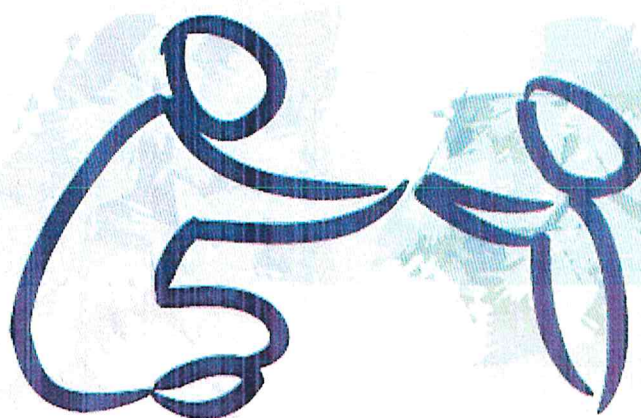
testemunhas de violências, seja física, psicológica, sexual ou institucional, no âmbito do Município de Missal, estado do Paraná, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE OUTUBRO DE 2021.


Adílto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A
CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMA OU
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DO
MUNICIPIO DE MISSAL - PARANÁ**



Missal – Paraná
2021

APRESENTAÇÃO

O Fluxograma de atendimento a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência do município de Missal é um documento elaborado a partir da Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Este documento tem como objetivo a garantia de atendimento humanizado e no tempo exato à necessidade das crianças e adolescentes, vitimadas ou testemunha de violência, além de reforçar as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 que ressalta a proteção de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos, quer no âmbito municipal, estadual e federal, regulamentada pelo Decreto presidencial nº. 9.603 em que normatiza as competências de cada órgão de proteção bem como a atuação de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

A construção do fluxograma visa sistematizar os atendimentos e encaminhamentos realizados a partir do registro de violência contra crianças e adolescente ou testemunhas de violência para proteger crianças e adolescentes através da redução da revitimização com a escuta da vítima o menor número de vezes possível.

1. PRINCÍPIOS NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Adota-se como princípios no atendimento a criança e adolescente neste protocolo em consonância com o Decreto Nº 9.603/18:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas

necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.

1.1 Compreensão sobre as violências:

Segundo a Lei nº 13431/2017 compreende-se por:

- violência física como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- violência psicológica: qualquer conduta de discriminação; o ato de alienação parental ou qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio;
- violência sexual: abuso sexual, exploração sexual comercial e/ou tráfico de pessoas;
- violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

A criança e o adolescente de acordo com a Lei 13.431 (2017) têm o direito de serem ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

1.2 Compreensão sobre Escuta Especializada:

Define-se como escuta especializada o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em

suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida. Deve-se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Deve-se observar duas situações de grande relevância: a vítima não deve ser forçada a falar e, seu relato não deve ser posto em dúvida. Conceitua-se o depoimento especial como um procedimento realizado pelos órgãos investigativos, de segurança pública ou poder judiciário, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

O Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, inciso III, define o acolhimento ou acolhida, como sendo o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

A Lei Federal nº 13.431/2017 não explicita categorias profissionais que podem fazer a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento pressupõe a existência de profissionais que possuam a devida qualificação técnica (art. 5º, incisos VII e XI), sendo de responsabilidade do município promover a capacitação e/ou a contratação de integrantes da rede de proteção local. É importante ressaltar que não cabe a produção de prova ao profissional que realiza a escuta especializada, tendo este que se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima.

Cada órgão da rede de proteção possui um trabalho específico, que é descrito no documento "Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência". De forma bastante resumida, temos que:

O **Conselho Tutelar** aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.

A **Escola** constitui-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Quando identificada possível situação de violência, realiza-se a escuta do relato

espontâneo, encaminha-se a criança ou adolescente ao procedimento de escuta especializada e comunica o Conselho Tutelar.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é organizado de maneira a prestar, desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, contando com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Atendimento, Acolhimento, Notificação e Seguimento de Rede.

O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações, constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. É organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de média e alta complexidade). Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, especialmente, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, bem como aquelas para o enfrentamento das situações mais graves, por meio dos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial. (Parâmetros de atuação do SUAS no sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Versão preliminar, 2019)

O **Disque Direitos Humanos (Disque 100)** é um serviço de atendimento telefônico, que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando ligar 100. As denúncias podem ser anônimas e, quando solicitado pelo demandante, o sigilo das informações é garantido. Este projeto tem por finalidade definir as regras para implantação da escuta especializada, cabendo ao Poder Judiciário desenvolver os critérios para a realização do depoimento especial, também contemplado na Lei Federal nº 13.431/2017

1.3 Compreensão sobre os direitos da Criança e do Adolescente:

De acordo com o Decreto presidencial nº 9.603/2018 é garantido a criança e ao adolescente:

- receber prioridade absoluta;

- receber tratamento digno e abrangente;
- ter a intimidade e as condições pessoais protegidas;
- ser protegido contra qualquer tipo de discriminação;
- receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre seus direitos;
- ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada
- ser resguardado e protegido de sofrimento;
- ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- ser reparado quando seus direitos forem violados;
- conviver em família e em comunidade;
- ter as informações prestadas tratadas confidencialmente;
- prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

De acordo com o documento "Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência" (2017), elaborado pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Ministério dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional dos direitos da criança e do adolescente) os profissionais da rede de proteção devem realizar a escuta especializada com o objetivo central de provimento dos cuidados de atenção, pois a criança ou adolescente não é responsável pela produção de prova. Assim, o profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente e respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento.

2. IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.1 Revelação espontânea:

A Revelação Espontânea configura-se na situação em que a criança ou adolescente relata espontaneamente a um profissional ou agente institucional que foi ou está sendo vítima de violência (podendo ser qualquer forma de violência: física, psicológica, sexual e/ou institucional), ou que presenciou algum ato de violência. Trata-se de um delicado e importante momento que pode ser o início do acionamento da rede de proteção para deixar essa criança ou adolescentes protegidos de novas situações de violência.

Diante de uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre atos de violência, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas (perguntas essas sempre abertas, nunca fechadas ou direcionadas). Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município. (RECOMENDAÇÃO 001/2018 CEDCA – PR).

2.2 Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo(a) profissional:

No decorrer do atendimento ou acompanhamento realizado através da dos órgãos integrantes da Rede de Proteção Intersetorial, pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais que podem estar associados à ocorrência de violência contra criança ou adolescente, sem que haja, necessariamente, a revelação espontânea (verbal ou por meio de comunicação alternativa) para o (a) profissional.

Uma vez identificado que estes sinais podem corresponder a situações de violência – ainda que não haja a confirmação do fato e seja uma suspeita

fundamentada – o (a) profissional deverá preencher o registro de revelação espontânea/suspeita de violência e comunicar ao Conselho Tutelar, considerando ainda que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

3. A IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E O FLUXO DE ATENDIMENTOS

A identificação de uma situação de violência pode acontecer através de ocorrências de fatos policiais, denúncias na delegacia, denúncias anônimas, identificação ao longo do serviço que a criança/adolescente já participa e revelação espontânea, considerando estas formas de identificação o responsável que acolher uma revelação espontânea ou perceber sinais e sintomas de situação de violência deverá preencher a ficha de revelação espontânea e encaminhar em até 24 horas para o Conselho Tutelar.

Ocorrência de fatos policiais, denúncias na delegacia e denúncias anônimas: Quando constadas ocorrências de fatos policiais, denúncias anônimas, ou ainda quando o primeiro contato do denunciante for através da delegacia, está deve encaminhar o responsável da criança/adolescente para o Conselho Tutelar que irá coletar as informações da denúncia e realizará o serviço de escuta especializada da criança/adolescente vítima ou testemunha dos fatos, o mais breve possível e em até 24 horas encaminhar documento com informações da denúncia. Posterior ao atendimento de escuta especializada será encaminhado relatório da escuta a Rede de Proteção com sugestões de encaminhamentos e com base nesse relatório a criança/adolescente estará sendo encaminhado aos atendimentos sugeridos no relatório de escuta especializada.

Identificação ao longo do serviço que a criança/adolescente já participa: Uma vez que profissionais integrantes do serviço da Rede de Proteção identificarem sinais físicos ou comportamentais que podem estar associados à ocorrência de violência contra criança ou adolescente, este deverá preencher a ficha de revelação espontânea e encaminhar ao Conselho Tutelar. O conselho tutelar encaminhará para registro de boletim de ocorrência assim como entrará em contato para agendar atendimento para escuta especializada e em até 24 horas encaminhará documento com informações da denúncia. Posterior ao atendimento de escuta especializada o Conselho Tutelar juntamente com a Rede de Proteção Intersectorial encaminhará o relatório com sugestões de encaminhamentos para os demais setores da rede de proteção.

Revelação espontânea: Quando uma criança/adolescente realizar a revelação

espontânea, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas (perguntas essas sempre abertas, nunca fechadas ou direcionadas). Após a revelação espontânea deve ser preenchido o registro de revelação espontânea/suspeita de violência, e encaminhado ao Conselho Tutelar, devendo ser encaminhado em até 24 horas de tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes. Quando o relato espontâneo for de natureza sexual o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de contato telefônico e, o relatório deve ser encaminhado em até 24 horas, após o contato.

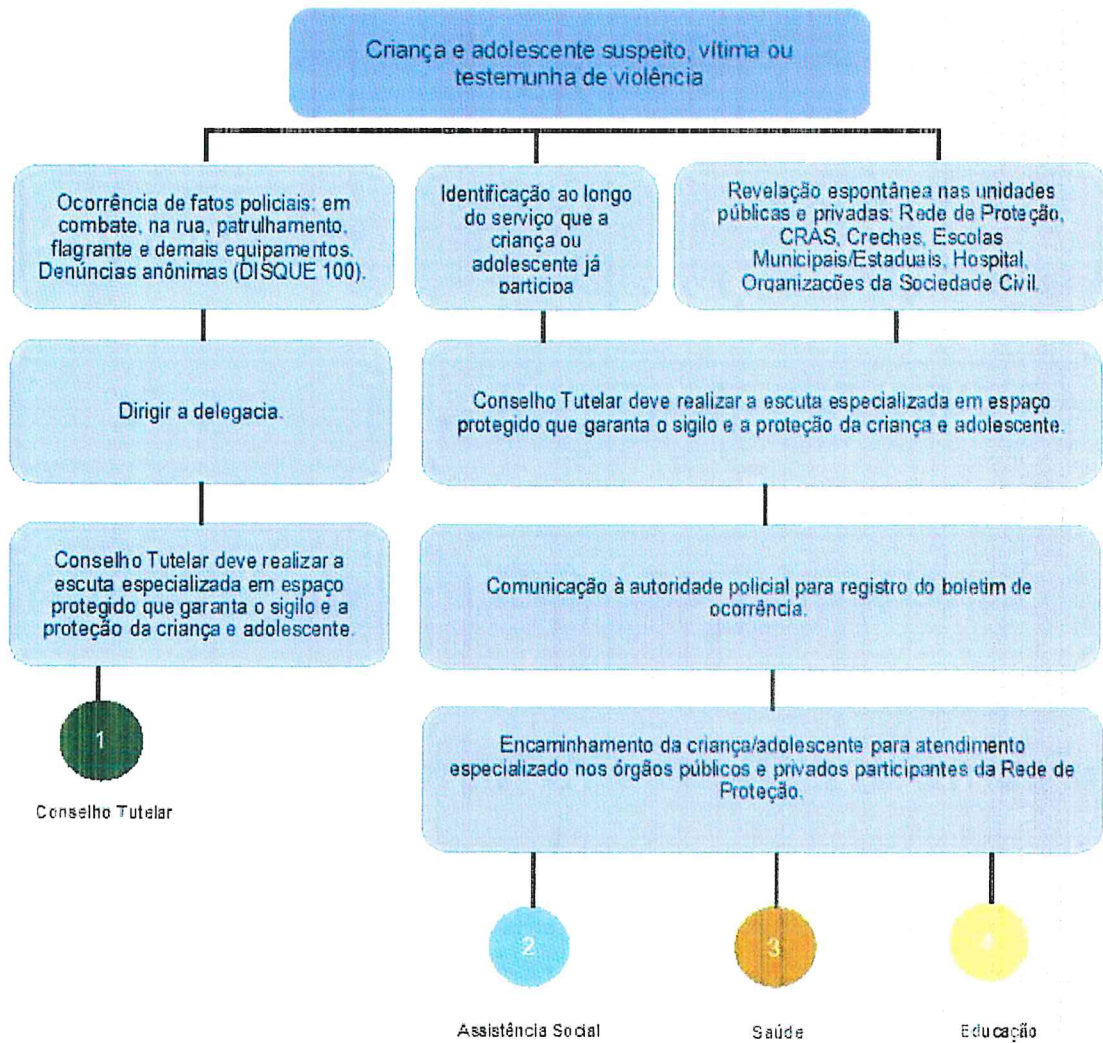
Após a escuta especializada o Conselho Tutelar juntamente com a Rede de Proteção Intersectorial realizaram os encaminhamentos conforme a necessidade e realizaram o acompanhamento da vítima e da família, realizando relatórios que deverão ser encaminhados para o Ministério Público. Todos os casos que tiverem necessidade de ser encaminhados para a defesa e responsabilização será encaminhado através do Conselho Tutelar para o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia.

O fluxograma abaixo traz de forma genérica as ações de cada ator do Sistema de Garantia de Direitos, destacando o início das ações de acordo com a forma de acesso à identificação da vítima ou testemunha de violência:

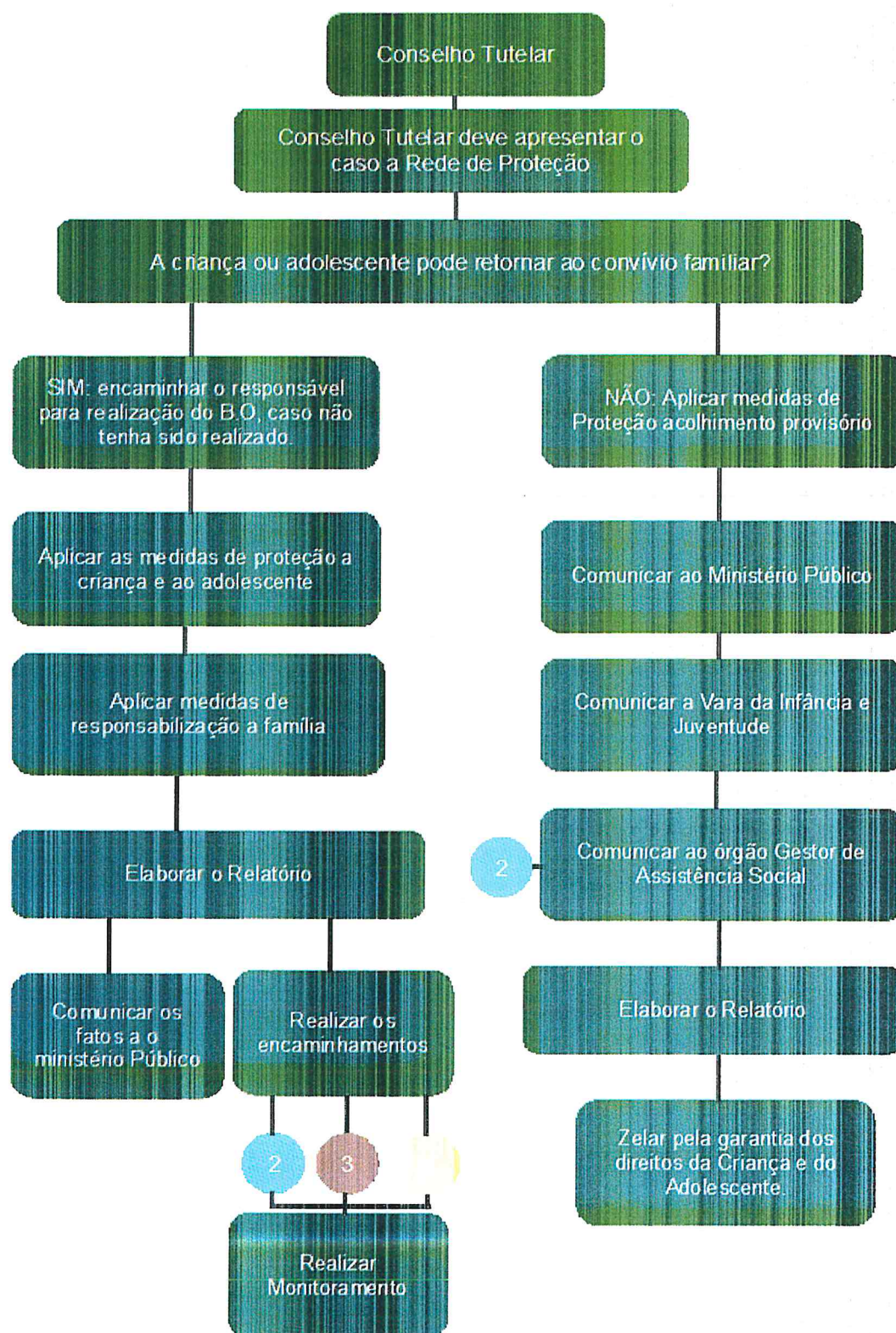
- Revelação espontânea da criança e/ou adolescente nas unidades públicas ou privadas: quando a própria criança relata a violência de forma espontânea a algum profissional dos serviços do Sistema de Garantia de Direitos (Rede de Proteção Intersectorial).
- Identificação ao longo dos atendimentos dos serviços: quando a vítima ou testemunha já é atendida pelos serviços da Rede de Proteção por outros motivos que não a violência;
- Ocorrências de fatos policiais: tais como patrulhamento, flagrante, entre outros e denúncias anônimas.

Deste Fluxograma Geral sairão conectores para todos os outros serviços, anteriormente detalhados.

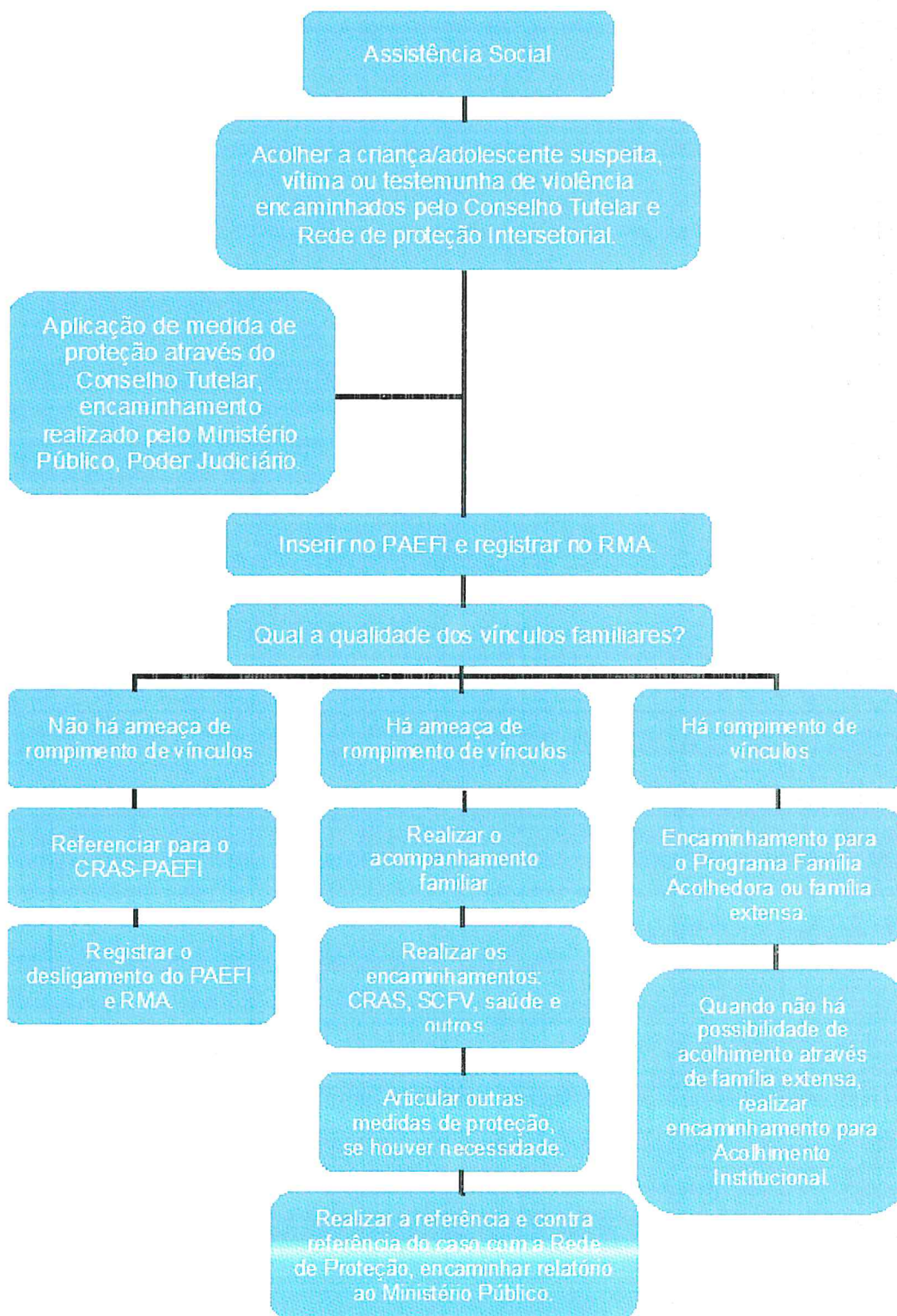
FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PARANÁ



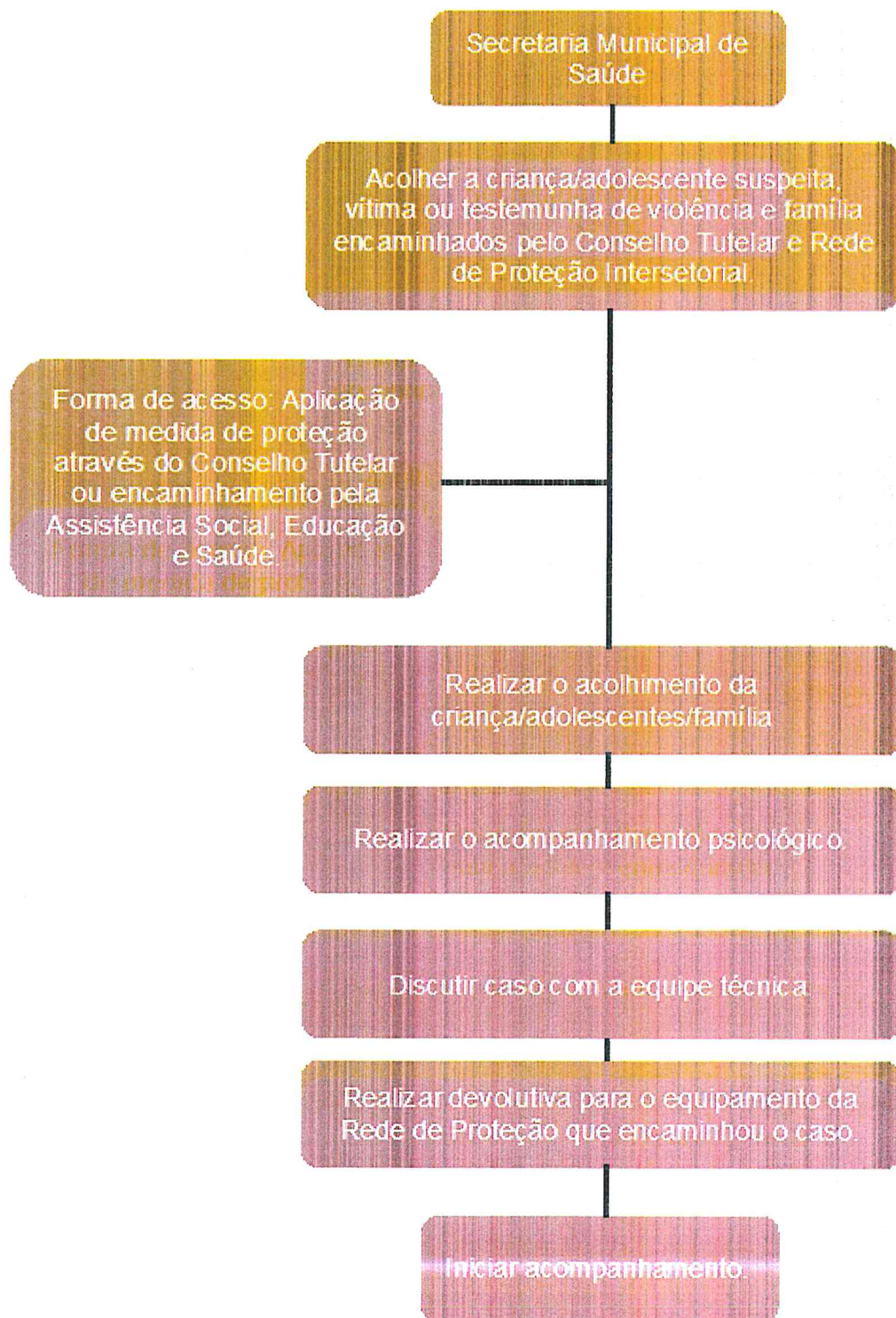
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PARANÁ



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PARANÁ



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSAL – PARANÁ



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO DE MISSAL – PARANÁ

